



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.074/2012

De 02 de março de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR O
SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO
COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar o salário mínimo de
R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em vigor, como menor subsídio, gratificação ou
salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de
confiança da Prefeitura de Patos.

Parágrafo Único- A atualização de subsídio, gratificação salarial constante
no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam
percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o
cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário
mínimo nacional.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta do
Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria
Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 02 de março de 2012.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal